

**LEI MUNICIPAL Nº 5039, DE 31/08/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 5306, DE 07/08/2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3690, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES, IDOSOS E DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados a ementa e o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3690, de 20/09/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES, IDOSOS, DOADORES DE SANGUE E CADASTRADOS NO CADÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

*Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, devidamente autorizados pelos Órgãos Competentes e Instituições representativas de classes estudantis regularmente constituídas, às pessoas idosas (acima de sessenta anos de idade), doadores de sangue devidamente identificados, com carteiras de doadores, que tenham realizado duas doações nos últimos doze meses e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, o pagamento de meia-entrada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso na bilheteria, incluindo os promocionais vendidos em outros, em casas de diversão, teatros, shows musicais, circos, cinemas, praças esportivas e similares das áreas de esportes em geral, cultura e lazer do Município de São Sebastião do Paraíso.*

Art. 2º - Fica acrescido o §4º ao artigo 1º da Lei Municipal 3690, de 20/09/2010, com a seguinte redação:

*§4º Para usufruir do benefício a que se refere este artigo, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverão apresentar documento de identidade oficial com foto, expedido por órgão público e válido em todo território nacional, junto com o comprovante de inscrição no Cadastro Único (Folha Resumo) ou com o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.*

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2023.

AUTORES: VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER.SERGIO APARECIDO GOMES

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE